



# Licenciamento das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares / produtos relacionados com a Defesa

## PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

COM A COLABORAÇÃO:



Direção-Geral de Recursos da Defesa  
Nacional Divisão de Indústria, Logística e I&D

**JANEIRO 2020**

## Índice

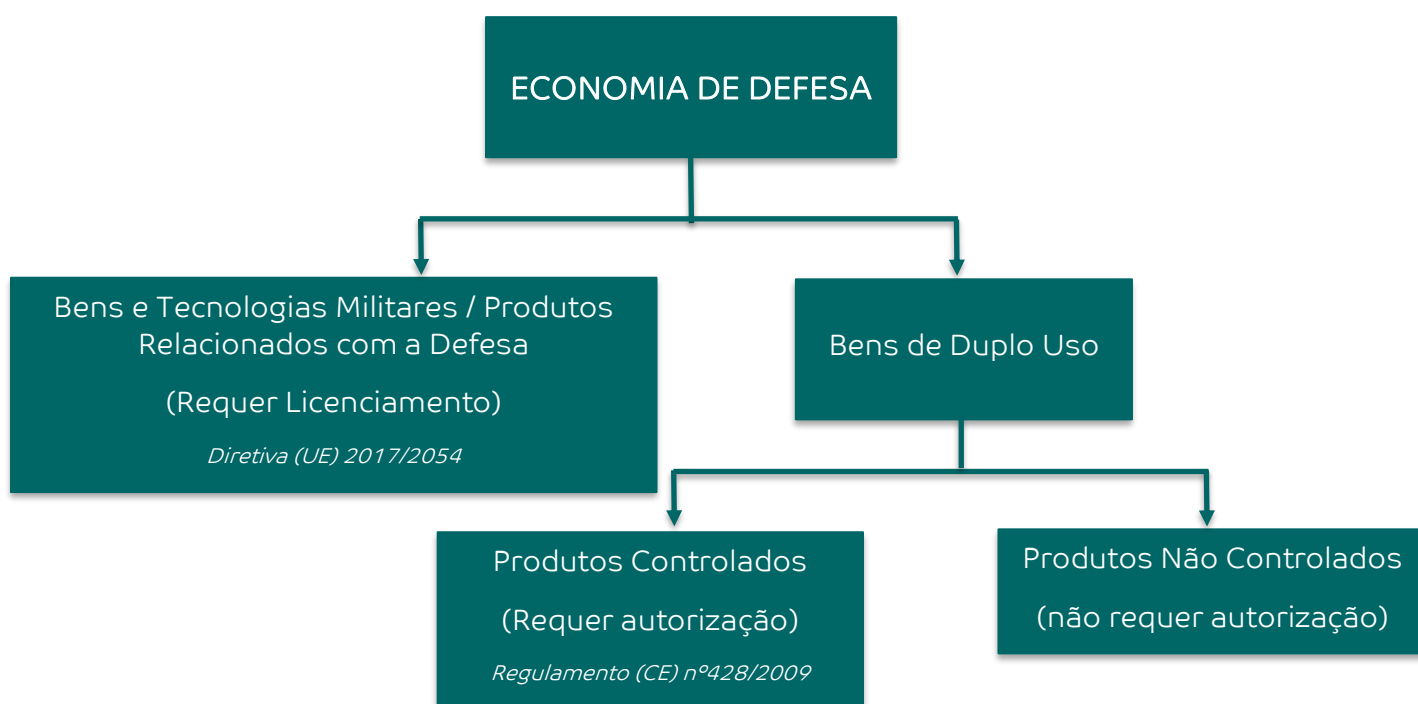
I. Sobre o Licenciamento das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares / produtos relacionados com a Defesa .....	3
II. Lista de documentação a entregar à DGRDN .....	4
III. Enquadramento jurídico .....	5
IV. Procedimentos aplicáveis .....	6
V. Perguntas frequentes .....	8
VI. Renovação, Nulidade e Caducidade do Licenciamento.....	11

## I. Sobre o Licenciamento das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares / produtos relacionados com a Defesa

O universo da **Economia de Defesa** inclui todas as organizações que no exercício da sua atividade comercial e/ou produtiva desenvolvem Bens e Tecnologias Militares e Produtos Relacionados com a Defesa enquadrados na Diretiva (UE) 2017/2054, da Comissão Europeia, de 08/11/2017, que altera a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamentos militares transposta para o Decreto-lei n.º 9/2018, de 12 de fevereiro.

Em Portugal, o processo de licenciamento é regulado pela Lei 49/2009, de 05 de Agosto. A Lei considera como comércio de bens e tecnologias militares, além das operações de compra e venda e de locação sob qualquer das suas formas contratuais, o complexo de atividades que tenha por objeto a importação, a exportação, a reexportação ou o trânsito de bens e tecnologias militares, bem como a intermediação em negócios a eles relativos. A Lei considera como indústria de bens e tecnologias militares o complexo de actividades que tem por objecto a investigação, o planeamento, o ensaio, o fabrico, a montagem, a reparação, a transformação, a manutenção e a desmilitarização de bens ou tecnologias militares.

Para efeitos de licenciamento, qualquer operador económico deve submeter o processo, em suporte de papel, à Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, nomeadamente à Divisão de Indústria, Logística e I&D (DGRDN-DIL), na morada Av. Ilha da Madeira, 1 - 2.º, 1400-204 Lisboa.



## II. Lista de documentação a entregar à DGRDN

NOTA: Todos os documentos solicitados e necessários para a submissão do processo estão disponíveis para *download* na página da idD dedicada ao Licenciamento: [consulte aqui](#).

1. [Requerimento ao Ministro da Defesa Nacional](#), com indicação das atividades concretas (comércio / indústria ou ambas) que pretende exercer e do Representante Legal, nos termos das alíneas a) e n) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 49/2009 de 5 de agosto;
2. [Requerimento ao Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional](#), com indicação das atividades concretas que pretende exercer e do Representante Legal, nos termos das alíneas a) e n) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 49/2009 de 5 de agosto;
3. [Requerimento à Autoridade Nacional de Segurança](#) e [Impresso Individual](#) totalmente preenchido, datado, assinado e com foto tipo-passe a cores. Todos os elementos constituintes da gerência ou conselho de administração da pessoa coletiva deverão proceder nesta conformidade;
4. Estatutos atualizados; (Projetos de Estatutos no caso das sociedades a constituir);
5. Projeto de Alteração do Objeto Social, em que deverá constar o objeto atual e a proposta de alteração do mesmo, com o Objeto Social pretendido. “(...) Comércio ou Indústria de Bens e Tecnologias Militares, ou ambos. (O Objeto Social pretendido não pode ser registado antes da autorização do MDN, sob pena de ser considerada nulo e ter que se iniciar novamente todo o processo);
6. Disponibilização do acesso eletrónico à Certidão Permanente ou Certidão de Registo Comercial;
7. Identificação dos sócios / administradores / diretores ou gerentes e envio de fotocópia do BI / CC e NIF, pelo preenchimento do Impresso Individual, devidamente datado e assinado e com foto tipo-passe a cores;
8. Informação das participações sociais de que sejam titulares os sócios, diretamente ou por intermédio de outras pessoas, referidas no n.º 1 e n.º 2 do art.º 447.º do Código das Sociedades Comerciais;
9. Informação detalhada da Estrutura de Grupo, ou referência de não inserção em nenhuma estrutura de grupo;
10. Estrutura orgânica da empresa, com especificações dos respetivos meios técnicos e financeiros, com indicação das funções / competências dos funcionários;
11. **Lista de Bens e Tecnologias Militares** que a empresa se propõe comercializar, produzir e desenvolver, remetendo para determinados e específicos MLs do [Decreto-lei n.º 98/2019](#), de 30 de julho;
12. [Declaração Bancária](#) a confirmar a Idoneidade Comercial e Capacidade Financeira;
13. Países com os quais **pretende comercializar**:
  - Indicar o(s) país(es);
  - Ou utilização da expressão “com os quais Portugal não tem quaisquer embargos”;

14. Todas assinaturas dos requerentes deverão ser reconhecidas (reconhecimento simples).

### III. Enquadramento jurídico

#### Bens e Tecnologias Militares / Produtos relacionados com a Defesa

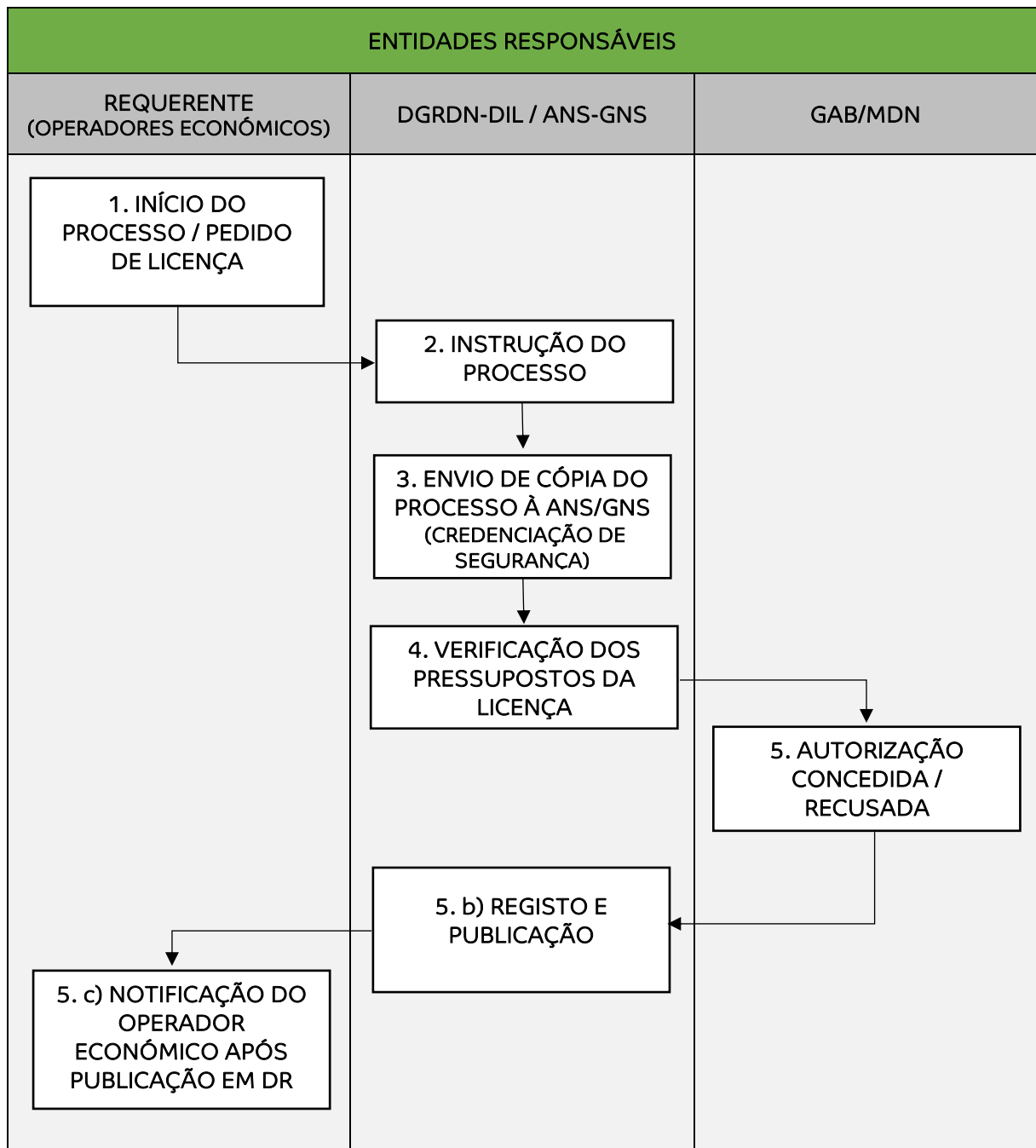
- [Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto:](#)  
Regula as condições de acesso e exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares.
- [Lei n.º 37/2011, de 22 de junho:](#)  
Referente à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade, transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2009/43 e 2010/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Capítulos XIII e XIV da Portaria 439/94, de 29 de junho, e o Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de novembro.
- [Decreto-lei n.º 98/2019, de 30 de julho:](#)  
Procede à oitava alteração da Lei n.º 37/2011, de 22 de Junho, e simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/514, da Comissão, de 14 de Março de 2019.
- [Portaria n.º 109/2012, de 26 de abril:](#)  
Aprova os modelos de licenciamento e certificação a obter pelas entidades habilitadas ao exercício da atividade de comércio e indústria de produtos relacionados com a defesa.
- [Diretiva \(UE\) 2017/2054, da Comissão Europeia, de 08/11/2017, que altera a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho:](#)

#### Bens de Duplo Uso

- [Regulamento \(CE\) n.º 428/2009, do Conselho, de 5 de Maio:](#)  
Cria regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização.

#### IV. Procedimentos aplicáveis

ENQUADRAMENTO JURÍDICO	TRÂMITES DO PROCESSO	DURAÇÃO
<i>Lei 49/2009, de 5 de agosto (n.º2 art. 6.º)</i>	<b>1. INÍCIO DO PROCESSO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Os operadores económicos submetem o Pedido de Licenciamento à DGRDN-DIL para o exercício da atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a Defesa;</li> <li>b) Deve consultar a lista de documentação requerida;</li> </ul>	-
<i>Lei 49/2009, de 5 de agosto</i>	<b>2. INSTRUÇÃO DO PROCESSO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Análise do processo pela DGRDN-DIL;</li> <li>b) O processo terá de estar em conformidade com os normativos legais em vigor, designadamente, Lei 49/2009, de 05 de Agosto;</li> <li>c) Elaboração do Parecer Jurídico e Técnico (este último no que concerne aos bens e aos meios técnicos apresentados pela organização que submete o processo);</li> </ul>	15 dias
<i>Lei 49/2009, de 5 de agosto</i>	<b>3. ENVIO DE CÓPIA DO PROCESSO À ANS/GNS</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Envio de cópia do processo à Autoridade Nacional de Segurança (ANS) para a concessão de Credenciação de Segurança Nacional;</li> <li>b) Despacho de Credenciação;</li> </ul>	60 dias
<i>Lei 49/2009, de 5 de agosto</i>	<b>4. VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA LICENÇA</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Elabora-se a informação e projeto de despacho remetendo-os juntamente com a cópia do processo ao Gabinete do Ministro da Defesa Nacional;</li> </ul>	15 dias
<i>Lei 49/2009, de 5 de agosto</i>	<b>5. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA / RECUSADA</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Autorização concedida e publicada em Diário da República (DR);</li> <li>b) Registo do Processo na Base de Dados da DGRDN;</li> <li>c) Notificação do operador económico após publicação em DR;</li> </ul>	



**Legenda:**

**DGRDN-DIL:** Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional – Divisão de Indústria, Logística e I&D;

**ANS/GNS:** Autoridade Nacional de Segurança – Gabinete Nacional de Segurança;

**GAB/MDN:** Gabinete do Ministro da Defesa Nacional/Ministério da Defesa Nacional;

**DR:** Diário da República.

## V. Perguntas frequentes

### 1. Que tipos de credenciação pode um operador económico requerer?

Existem dois tipos com finalidades ou propósitos diferentes:

1. A credenciação em **marca e grau** requerida para acesso e / ou manuseamento de informação classificada – **Submissão de pedido com o Gabinete Nacional de Segurança (Manual Sobre a Credenciação de Segurança: [CONSULTE AQUI](#))**;
2. A credenciação de **segurança nacional** para efeitos do disposto na Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto (exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares) – **Submissão de pedido com a DGRDN**.

### 2. Quais as taxas aplicáveis às ações de credenciação, renovação/elevação da credenciação de pessoas coletivas e/ou dos seus colaboradores?

Taxas em vigor ao abrigo da Portaria nº238/2014, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Portaria nº179/2016, de 7 de julho:

SERVIÇO		PME (- 25%)
Credenciação ou renovação da credenciação de <b>Segurança Nacional</b> para efeito da Lei 49/2009, de 05 de agosto	350 €	262,50 €
Credenciação, Renovação e Elevação de Pessoas Coletivas em <b>Marca e Grau</b> (por marca)	350 €	262,50 €
Credenciação, Renovação e Elevação <b>Pessoas Singulares</b> (por marca)	150 €	112,50 €
<b>Inspeção</b> de Abertura de Órgãos de Segurança que detenham Matéria Classificada	500 €	375 €

Nota: *O cancelamento de credenciações de segurança não estão sujeitos a taxas.*



### **3. Que serviços inclui o valor da taxa a cobrar pela credenciação, renovação/elevação da credenciação de pessoas coletivas (empresas)?**

A taxa aplicável a pessoa coletiva cobre o serviço de credenciação da empresa numa dada marca e grau, mediante credenciação das pessoas que juridicamente a obrigam (um a dois administradores/vogais e o encarregado de segurança). As credenciações de outros colaboradores, assim como as inspeções a órgãos de segurança (postos de controlo), comportam o pagamento de taxas a cobrar separadamente (acrescendo à da credenciação da empresa).

Assim, o valor da taxa aplicável à credenciação, renovação e elevação de pessoas coletivas (por marca) tem incluída a credenciação individual de até 2 elementos dos órgãos sociais e ainda a do encarregado de segurança.

Está ainda sujeita a cobrança de taxa (adicional) a inspeção de abertura de órgãos de segurança, em território nacional, que detenham matéria classificada, quando requerida a verificação das condições ou requisitos exigidos para abertura do órgão de segurança da empresa.

Nota: A taxa cobrada destina-se a pagar os custos inerentes ao processo, não havendo assim lugar a devolução do respetivo montante perante uma eventual não atribuição de credenciação pela Direção Geral de Recursos de Defesa Nacional (DGRDN).

### **4. Porquê requerer o Licenciamento?**

Somente as empresas licenciadas para a atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares / produtos relacionados com a Defesa podem investigar, desenvolver, produzir ou comercializar, bem como solicitar autorização para importar, exportar ou intermediar este tipo de produto.

O Ministério da Defesa Nacional, através da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), procede à respetiva autorização.

### **5. Para apresentar proposta em concursos internacionais preciso de licença ou autorização?**

Caso o concurso envolva o fornecimento de bens e tecnologias militares ou a prestação de serviços com eles relacionados, os operadores económicos necessitam de estar previamente autorizados para a prática da atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares / produtos relacionados com a Defesa.

## 6. Que obrigações incorre a minha empresa para manter a Licença?

### RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL:

Se não for solicitada ao GNS, (aproximadamente com 3 meses de antecedência), através da DGRDN, implica a caducidade da mesma e em consequência, a elaboração de um despacho de caducidade. (Art.º 12.º, alínea d), da Lei 49/2009, de 5 de agosto;

### COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

Nos termos das alíneas a) e b) do art.º 28 do já referido diploma legal, deverão aquelas ser feitas até ao último dia do mês de janeiro. Deverá ser comunicada a identidade de todos os órgãos sociais, o montante das respetivas participações e um relatório das atividades efetuadas apenas na área da defesa. A ausência destas comunicações leva à aplicação de coimas de 1000 € a 200 000 € e ainda à revogação da licença - alínea b) do Art.º 36.º e alínea b) do art.º 13.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto;

### OUTRAS COMUNICAÇÕES:

A ausência destas comunicações (das restantes alíneas constantes no artigo 28.º), conduz também à contra-ordenação referida no ponto anterior - aplicação de coimas de 1000 € a 200000 € e ainda à revogação da licença - alínea b) do Art.º 36.º e alínea b) do art.º 13.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

## VI. Renovação, Nulidade e Caducidade do Licenciamento

### a) Renovação:

A Licença quando atribuída requer renovação geralmente a cada três anos.

Lista de documentos a entregar à DGRDN:

1. Requerimento ao Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, com indicação das atividades concretas que pretende exercer e do Representante Legal, nos termos das alíneas a) e n) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 49/2009 de 5 de agosto;
2. Requerimento à Autoridade Nacional de Segurança e Impresso Individual totalmente preenchido, datado, assinado e com foto tipo-passe a cores. Todos os elementos constituintes da gerência ou conselho de administração da pessoa coletiva deverão proceder nesta conformidade;
3. Disponibilização do acesso eletrónico à Certidão Permanente ou Certidão de Registo Comercial;
4. Identificação dos sócios / administradores / diretores ou gerentes (e envio de fotocópia do BI / CC), pelo preenchimento do Impresso Individual por cada um dos elementos que obriga juridicamente a empresa;
5. Nota de Liquidação do Gabinete Nacional de Segurança (GNS), devidamente carimbada após o pagamento da respetiva taxa, ou comprovativo do pagamento da mesma.

### b) Nulidade:

A Licença considera-se nula quando:

- Concedida a quem não reúna os pressupostos exigidos pelo artigo 8.º, do Capítulo II, da Lei 49/2009, de 05 de Agosto;
- Obtida por meio de falsas declarações ou da omissão de declarações legalmente exigidas.

### c) Caducidade:

A Licença caduca quando:

- Se o início da atividade não se verificar no prazo de seis meses a partir da data de publicação do despacho de atribuição da licença;
- Se for declarada judicialmente a interdição ou inabilitação do titular da licença, ou se este falecer;
- Se for dissolvida a pessoa coletiva titular da licença
- Se deixar de vigorar a credenciação de segurança.

## PONTOS DE CONTACTO:

Para dúvidas ou esclarecimentos adicionais relativos a este documento deverá entrar em contacto com a idD e a DGRDN-DIL através dos seguintes pontos de contacto:

- idD - Portugal Defence  
[info@iddportugal.pt](mailto:info@iddportugal.pt) - 215 885 020
- DGRDN-DIL:  
Dr. Jorge Moura Néo | Técnico Superior  
[jorge.neo@defesa.pt](mailto:jorge.neo@defesa.pt) - 213 027 264 / 964 706 262

idD - Portugal Defence  
info@iddportugal.pt

